



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57  
ESTADO DO PARANÁ  
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000  
**Santo Antônio do Paraíso - Estado do Paraná**

## DECRETO 01/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ADELINO DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 548/2005.

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica concedidos diárias ao Presidente da Câmara, Vereadores e servidores em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço, que se deslocarem da sede do Município de Santo Antônio do Paraíso, para outro ponto do território nacional.

**Parágrafo 1º** - É o responsável pelos créditos orçamentários e financeiros, o Presidente e o 1º Secretário da Câmara Municipal.

**Parágrafo 2º** - Cada diárias será concedida por período de 24:00 Horas contando desde o momento da partida do beneficiário até o seu retorno a sede.

**Art. 2º** - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do Município, destinando-se ao pagamento da despesa efetuada pelo Presidente da Câmara, Vereadores e servidores com deslocamento, hospedagem e alimentação, nas localidades para onde viajar.

**Parágrafo - 1º** - O Presidente da Câmara, Vereadores e os servidores da Câmara farão jus a diária nos seguintes casos:

- 100% (cem por cento) quando permanecer entre 12:00 e 24:00 horas fora da sede;
- 60% (sessenta por cento) quando permanecer de 08:00 a 12:00 horas fora da sede;
- 30% (trinta por cento) quando permanecer de 04:00 a 08:00 horas fora da sede;

**Parágrafo 2º** - Fica estabelecido o valor das diárias de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Parágrafo 3º** - Quando a viagem do Presidente da Câmara, Vereadores e dos servidores tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares, este fica obrigado a comprova-lo mediante a entrega de cópia do certificado ou declaração de participação do referido evento.

**Art. 3º** - A percepção de Diárias não pode ser acumulada com a percepção da vantagem da ajuda de custo.

**Art. 4º** - As Diárias só poderão ser concedidas após autorização do Presidente da Câmara Municipal utilizando-se os formulários próprios.

FUNDACAO 110 JORNAL  
A CIDADE REGIONAL  
EML. 07/05/2009  
'ISTO'



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57  
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000  
ESTADO DO PARANÁ  
**Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná**

**Art. 5º** - As despesas relativas às Diárias, serão concedidas dentro dos limites dos créditos orçamentários e precedidas de empenho em dotação própria, serão realizadas em processo especial.

**Art 6º** - O beneficiário da diária fica obrigado a apresentar ao Presidente da Câmara Municipal até o 5º dia, após seu retorno á sede, documentação comprobatória, tais como relatório de viagem, certificado de cursos ou treinamentos, entre outros, sob pena de impedimento para a recepção de novas diárias, cumprindo-lhe devolver aos cofres públicos os valores referente ás diárias.

**Art. 7º** - Fica obrigado a restituir as Diárias não utilizadas em decorrência de retorno antecipado ou cancelamento de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sofrer desconto compulsório em folha de pagamento.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 05 Janeiro de 2009.



Adelino dos Santos  
PRESIDENTE DA CÂMARA